



PROJETO DE LEI Nº 1.841/2020

“Institui o Memorial COVID-19, em homenagem às vítimas do COVID-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba”. - **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: Dep. Camila Toscano

RELATOR: Dep. Pollyanna Dutra

P A R E C E R -- Nº 230 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.841/2020**, de autoria da Excelentíssima Senhora *Deputada Camila Toscano*, o qual *“Institui o Memorial COVID-19, em homenagem às vítimas do COVID-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no Estado da Paraíba.”*

A matéria constou no expediente do dia 03 de junho de 2020.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise institui o Memorial Covid-19, de forma digital, no site oficial do Governo do Estado, em homenagem às vítimas do covid-19 e aos profissionais envolvidos no enfrentamento à pandemia, no âmbito do Estado da Paraíba.

Tal memorial deverá manter guardado os nomes das vítimas e profissionais envolvidos no combate à pandemia, bem como abrigar todo o registro histórico, como fotografias, vídeos, reportagens, dentre outros recursos, dentro do período que compreender o início e o fim do decreto de estado de calamidade pública.

Em seguida, define que o acervo deverá ficar à disposição do público em caráter permanente.

A autora justificou de forma válida o projeto, como pode ser observado abaixo:

A pandemia vai deixar marcas profundas na humanidade. Uma dor que é compartilhada por todos, dor que não respeita o luto e a memória dos que se foram. Ataúdes fechados, impossibilidade de uma despedida junto aos entes queridos, frieza, distância e incertezas. Marcas de uma doença que é cruel não apenas com o corpo, mas que ainda dilacera a alma dos que ficaram.

Como em todo desastre humano, a união, a empatia, a solidariedade a fraternidade é a marca indelével, inevitável e permanente que fica na sociedade. Sentimentos coletivos como este podem fortalecer a solidariedade, o anseio de união e a compreensão de quem somos e de que precisamos uns dos outros para continuarmos existindo. Por essa razão, o projeto de lei ora apresentado, vem criar, no mesmo sentido, esse espaço de memória e homenagem coletiva.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em relação a iniciativa parlamentar, entendemos que **esta proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado**, pois o Memorial Covid-19 representa uma honrosa homenagem aos paraibanos que perderam suas vidas em face da famigerada pandemia mundial, bem como aos profissionais que atuam na linha de frente no combate à pandemia do coronavírus.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que, não obstante esta mesma competência legislativa específica não estar expressamente prevista no corpo constitucional, **ela não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de um Memorial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Veja-se, pois:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

De outra banda, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de um Memorial não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não presente no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

A milhares de vidas perdidas durante a pandemia do covid-19 não podem ser lembradas apenas como números, essas pessoas tinham família, amigos, colegas de trabalho; já os profissionais da linha de frente no combate à pandemia devem ser lembrados por toda a bravura despendida nesse momento. Por esses motivos, o Memorial previsto nesse projeto de lei é de extrema importância, pois visa eternizar esses nomes, essas histórias.

Hoje, o povo paraibano chora seus mortos e se solidariza com os profissionais que se sacrificam nessa guerra contra o covid-19. Nada mais justo que eternizar na nossa História todos esses nomes, para que, no futuro, as próximas gerações se lembrem o que de fato aconteceu.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

Nestas condições, opino, seguramente, pela
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 1.841/2020.

É o voto.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.841/2020**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 14 de julho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


DEP. FELIPE LEITÃO
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro